Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1189/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2927/2015
PROTOCOLO	: 1566535
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: MARCIO WAGNER KATAYAMA
INTERESSADO	: ENGELUMIS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – ME
VALOR	: R$ 740.740,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE LUMINARIAS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

São regulares a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo que se apresentam em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n°570/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a empresa Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – ME.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Versam os autos sobre a prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 570/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a empresa Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – ME, tendo por objeto a aquisição de braços ornamentais com luminárias, para instalação em postes do Município. Neste momento, examina-se a regularidade do **contrato** (segunda fase), do **primeiro termo aditivo** ao contrato e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do contrato, do termo aditivo e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 7065/2016 (peça n. 14, fls. 76-80) e no Parecer n. 159/2017 (peça n. 15, fls. 81-82).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao contrato, ao termo aditivo e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 570/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a empresa Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – ME;

II – do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 570/2014;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 570/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB RT
SETAC JRC /ARP